



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 4797403/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: 217/2017
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 83/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
042/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE VITÓRIA – PMV E A
EMPRESA CALÇADOS KALLUCCI DE
FRANCA LTDA - EPP.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal nº 16.379/15, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 217/2017, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-945, neste ato representado pelo Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação, Sr. Fabrício Gandine Aquino, inscrito no CPF sob o nº 054.738.787-33 e a Presidente da Comissão de Registro de Preços – SEGES, Sra. Cristina Costa Ganen Berbet, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.677.890/0001-16, estabelecida na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 4000, Distrito Industrial, Franca/SP, CEP: 14.406-126, Telefone: (61) 3032-1541 / (16) 3720-0317, E-mail: aquiarepresentacoes@yahoo.com.br / vendas@kallucci.com.br, representada por seu procurador, Sr. Pablo Roberto Mendes de Sousa, portador(a) do RG nº 1832451 SSP/DF e inscrito(a) no CPF sob nº 709.167.721-87, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ATA, o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de **BOTAS (TIPO TÁTICA)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 3.2.
- 1.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:
- 2.2. **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0015-21, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051-250.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 335.846,00** (Trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

3.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
02	16.028.013.0004	BOTA, Tipo/Modelo: Tática, Modelo: Operacional, Complemento: Cabedal: Todo em couro Semi Cromo, espessura de 20 linhas [2,0 MM] de origem animal, acolchoado na parte de superior revestido em couro tipo napa e espuma de 12mm, na parte abaixo do colarinho com furacões para melhor transpiração, língua fechada tipo morcego toda em couro tipo napa dublada com espuma de 10 mm, fechamento com passadores e ganchos em nylon e atacador roliço com ponteiros resinadas, palmilha de montagem antiperfuração não metálica, palmilha de limpeza em látex e solado tricomponente Forração: Com tecido multifuncional: Antimicrobiano Hidrofílico, regulador de umidade e temperatura. Os fios utilizados na face do tecido tridimensional [3D], feito através de malharia circular, são mescla de PA/PES texturizado que permitem boa dispersão de umidade e rápida secagem, proporcionando toque macio e confortável. O sistema de arejamento do tecido é feito através da "camera-de-ar" entre a face superior e camada inferior do mesmo. A "Camera-de-ar" acelera a evaporação do vapor de umidade através dos movimentos biomecânicos resultantes do processo normal de caminhar. Conforto extra é adicionado com o tratamento antimicrobiano Sanitized, saudável a pele, que inibe a proliferação dos fungos e bactérias responsáveis pelos maus odores nos tecidos. O tecido ajuda a manter "Zona de Conforto" e temperatura interna dos coturnos. MEMBRANA, termo colante impermeável a água e respirável O forro foi testado e aprovado na nova	KALLUCCI	PAR	1.400	239,89	335.846,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

norma Brasileira de calçados ocupacionais de acordo com a norma NBR ISSO 20334:2004.

REFORÇO INTERNO: Biqueira - lâmina de resina termoplástica com adesivo termorreativável, reforçado em não tecido de poliéster, em um dos lados. **Contraforte** - material termoplástico, conformado termicamente, com espessura de 2,0 mm, tipo rígido, resistente, revestido em couro pelo lado externo e internamente em não tecido tipo microfibra, absorvente, composto de poliamida.

COSTURAS: em linha de nylon plastificada, duplamente interna e externamente, 60/40 respectivamente.

PALMILHA DE MONTAGEM, palmilha à prova de perfuração confeccionada em 100% poliéster, impregnado e termoligado quimicamente com resina poliuretânica, dublada com adesivo termoplástico.

Na lateral direita de cada bota, deverá ser bordado o Brasão da Guarda Civil Municipal de Vitória com as seguintes dimensões:

Da base da sola até a extremidade inferior do brasão - aproximadamente 14,5 cm;
Dimensões do brasão: Alura: 4,0 cm; largura: 3,5 cm.

Atacador ou Cadarço

Cadarço com trama em poliamida com cabo duplo de poliéster e ponteiros resinados para maior resistência e durabilidade, com 2,0 metros de comprimento para um ajuste perfeito, na cor preta.

Passadores e Ganchos

Na parte superior do passador de cadarço deverá possuir 3 [três] pares [em cada pé] de ganchos em Polímero/Nylon.

Na parte inferior deverá possuir 5 [cinco] pares [em cada pé] de passadores de Polímero/Nylon.

Na área de flexão e ajuste, deverá possuir um travador com orifício em Polímero/Nylon com dentes de travamento para segurança da amarração.

Solado

Solado Composto em tri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

componente e tri-densidade, sendo a primeira camada em borracha massa grip desenhado com derrapante tipo Anabela com travamento mínimo para pedal na região do enfraque para estruturação do movimento de pilotagem, a segunda camada deve ser constituída em poliéter de alta performance injetado diretamente na primeira camada por derrame e na região do salto, inserido na segunda camada, deve possuir um sistema de amortecimento para melhor conforto e absorção de impacto; o solado costurado interna e externamente.					
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 335.846,00

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico n.º 217/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.4. O(s) preço(s) do(s) item(ns) é(são) fixo(s) e irrecorrível(is), inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do(s) mesmo(s) desde que verificada e comprovada alterações no mercado, e na forma estabelecida no Decreto Municipal n.º 16.379/15.

3.5. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, conforme especificado na cláusula sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, bem como os preços nela registrados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa e a equipe que compõe o ÓRGÃO GERENCIADOR – SEGES, designados pela autoridade competente.

5.2. A execução dos atos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por representante(s) do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES) DA ATA/FISCAL(IS) DE CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

a) Na **SEMSU**: Edmar Batista Santos. Telefone: (27) 3382-6480.

5.3. O(s) Gestor(es) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos atos e compromissos assumidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, devendo comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** para registro de todas as ocorrências. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

5.4. A fiscalização da entrega será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos.

5.5. Caso os produtos e/ou materiais não tenham sido entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

5.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os órgãos e unidades da administração direta do município sob o controle do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderão solicitar o fornecimento dos produtos integrantes desta Ata de Registro de Preços.

7.2. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante solicitação por escrito do órgão e/ou unidade interessada em adquirir o(s) produto(s) com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** beneficiário do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

- 7.3. Comprovada a necessidade pelos órgãos participantes e/ou unidade da administração, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de fornecimento, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4. Havendo a concordância do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, será emitida a Autorização de Fornecimento – AF e/ou Nota de Empenho.
- 7.5. Não ocorrendo manifestação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento, devendo ser emitida a respectiva Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 7.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou material por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou unidades requisitantes.
- 7.7. Os produtos/materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, quantidade, informações de segurança, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.8. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a qualidade dos produtos e/ou materiais, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos firmados, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou material por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** ou unidade(s) requisitante(s).
- 8.2. Os produtos/materiais, quando solicitados deverão ser entregues nos endereços estabelecidos na Autorização de Fornecimento – AF emitida, podendo, ocorrer no(s) seguinte(s) endereço(s):
- 8.2.1. **PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA:** Coordenação de Logística da Guarda Civil Municipal de Vitória – Av. Fernando Ferrari, 1951, Goiabeiras, Vitória, ES – CEP 29.075-063. Telefone: (27) 3382-6480.
- 8.3. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do Município.
- 8.4. O horário de recebimento dos materiais será de 12h às 18h.
- 8.5. O prazo de entrega do material será de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento – AF / Ordem de Serviços – OS, de acordo com as condições de entrega definidas.
- 8.6. A responsabilidade do fornecedor, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 8.7. O quantitativo para cada entrega será definido pelo Requisitante, conforme a demanda.
- 8.8. Os produtos e/ou materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.
- 8.9. As embalagens deverão estar devidamente lacradas no ato de cada entrega. Caso haja qualquer dano ao lacre, as mesmas deverão ser recolhidas pelo fornecedor imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

após entrega.

8.10. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a qualidade dos produtos e/ou materiais, devendo quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

8.11. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.12. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado; e

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o objeto adquirido encontra-se instalado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

8.13. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.14. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

8.15. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição dos materiais/serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) Órgão(s) ou unidade(s) requisitante(s) do Município de Vitória.

10.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

10.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

10.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

10.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

10.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.6. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 10.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

10.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

10.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

10.10. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Constituem obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:**

11.1.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Almoxarifado, estarem em desacordo com as referidas especificações;

11.1.2. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

11.1.3. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

Relações Comerciais/Coordenação de Programação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

11.1.4. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

11.1.7. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

11.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

11.2.2. Controlar os saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

11.2.3. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse;

11.2.4. Consultar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento – AF quanto à disponibilidade dos produtos a serem adquiridos;

11.2.5. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais após consulta ao órgão requisitante;

11.2.6. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

11.2.7. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

11.3. Constituem obrigações do GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE:

11.3.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

11.3.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

11.3.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

11.3.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

11.3.5. Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

11.3.6. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

11.3.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de produtos quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

11.3.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

11.3.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à SEGES/SUB-ADM, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

12.1. Em atendimento a Lei Municipal 8.753/2014, alterada pela lei nº 9.148/2017 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

12.1.1. Para os órgãos não participantes internos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo;

12.1.2. Para os órgãos não participantes externos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 16.379/2015, e alterações, se houver, e conforme as instruções elencadas nos itens subsequentes.

12.2. Os órgãos externos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo, para tanto, observar as condições previstas no Decreto Municipal nº 16.379/2015 e alterações, quando houver.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. As adesões a que se refere este artigo não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por órgão que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do compromissário fornecedor, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, assim definido nas Normas Tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

13.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de produto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

I. Não celebrar contrato, injustificadamente, dentro do prazo de validade de sua proposta (inexecução total): 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos, tudo constante do respectivo processo administrativo punitivo;

II. Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outros agravantes ou atenuantes para dosimetria).

III. Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

IV. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

V. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

VI. Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

14.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregues com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF, caracterizada pela verificação da não entrega dos produtos após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF.

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) fraude na execução da contratação;

b) comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

14.3. As multas previstas no inciso I do item 14.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

14.4. As sanções previstas no item 14.1 e no inciso I do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 14.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As sanções previstas no item 14.1 e no inciso I do item 14.2 são de competência da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

14.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.8. O compromissário fornecedor não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada e justificada, ou de instruções da Administração Municipal.

14.9. Antes de liquidada ou revelada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

14.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, na hipótese do inciso II do item 14.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.3.1. Por razão de interesse público;

15.3.2. A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

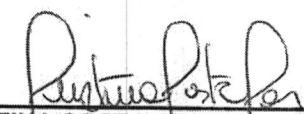
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, 04 de Março de 2018.



FABRÍCIO GANDINE AQUINO
SECRETÁRIO DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
P/ MUNICÍPIO DE VITÓRIA
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

CRISTINA COSTA GANEN BERBET
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS - SEGES
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

PABLO ROBERTO MENDES DE SOUSA
CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA -
EPP
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR
RG: 1832451 SSP/DF



Prefeitura Municipal Vitória

Anexo I

Ata de Registro de Preços

42/2018 - 0

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº. Licitação: 217/2017

Nº. RRP: 83/2017

Validade: 12

Processo 4797403/2017

Unidade Gestora: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A partir desta data, fica(m) registrado(s) no Município de Vitória, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) abaixo relacionado(s), objetivando a previsão de futuro compromisso, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

ITEM	2	ITEM: 16.028.013.0004 - BOTA, Tipo/Modelo: Tática, Modelo: Operacional, Complemento: Cabedal: Todo em couro Semi Cromo, espessura de 20 linhas [2,0 MM] de origem animal, acolchoado na parte de superior revestido em couro tipo napa e espuma de 12mm, na parte abaixo - EMBALAGEM: PAR - PAR					
Fornecedor		CNPJ	Classif.	Marca	Valor Unitário	Qtd. Estimada	Valor Total
CALCADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP		65.677.890/0001-16	1	KALLUCCI	239,8900	1.400,00	335.846,00

PRP Participante

Qtde Planejada

187/2017 44.01.00.00.00.00 - Secretaria de Segurança Urbana

1.400.0000

Vitória - ES, 07 de Março de 2018

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 024/2018**

Processo: 7036170/2017 Pregão Eletrônico nº: 330/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COPOS DESCARTÁVEIS (PARA ÁGUA).

Justificativa: Para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação e de Gestão, Planejamento e Comunicação.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEME, SEGES

Compromissário Fornecedor			CNPJ			
MIX TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME			26.249.561/0001-12			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	
01	C Ó D I G O : 16.021.004.0001 COPO, Tipo/Modelo: Descartável, Aplicação: PARA ÁGUA, Material: Polipropileno, resistente, não tóxico, Cor: Branco, Capacidade [ML]: 200.	PT	TOP FORM	200.000	2,09	

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042/2018**

Processo: 4797403/2017 Pregão Eletrônico nº: 217/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTAS (TIPO TÁTICA).

Justificativa: Para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMSU

Compromissário Fornecedor			CNPJ			
CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP			65.677.890/0001-16			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	
02	C Ó D I G O : 16.028.013.0004 BOTA, Tipo/Modelo: Tática, Modelo: Operacional, Complemento: Cabedal: Todo em couro Semi Cromo, espessura de 20 linhas [2,0 MM] de origem animal. D E S C R I Ç Ã O DETALHADA VIDE EDITAL.	PAR	KALLUCCI	1.400	239,89	

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 043/2018**

Processo: 4797403/2017 Pregão Eletrônico nº: 217/2017

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTAS (TIPO COMANDO).

Justificativa: Para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMSU

Compromissário Fornecedor			CNPJ			
DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI			10.531.345/0001-25			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	
01	C Ó D I G O : 16.028.013.0003 BOTA, Tipo: COMANDO, Modelo: Operacional, Uso: Motociclista, Tamanho: Variados, Complemento: Cano Longo na cor preta com zíper e sem cadarço. D E S C R I Ç Ã O DETALHADA VIDE EDITAL.	PAR	MAC	200	290,00	

Secretaria de Administração**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 - PROCESSO Nº 5923220/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POPA.

Início de entrega das propostas: dia 07/03/2018.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 19/03/2018.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 19/03/2018.

Justificativa: É imprescindível equipar bem os Guarda-vidas a fim de possibilitar um atendimento aos banhistas com qualidade e eficiência, diminuindo o tempo de resposta nos salvamentos de vítimas de afogamento.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2018.

Rodolfo Souza Puppim
Pregoeiro Municipal

Controladoria Geral do Município**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 648816/2018.**

Ratifico a contratação da ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e com base nos pareceres jurídico e técnico, constantes dos autos, visando a contratação de empresa para a capacitação de servidora para o cumprimento do exercício de suas atividades, no valor global de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Justificativa: Fornecer aos seus servidores capacitação para melhor execução da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Vitória, para elaboração de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas e pelo chefe do Poder Executivo.

Vitória-ES, 26 de fevereiro de 2018.

Solange Cardoso Malta Nogueira
Subsecretária de Controle Interno e Auditoria